

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2018.04.11.002

A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, mediante as cotações de preços, realizadas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Granja, tendo em vista a necessidade da **REFORMA DO SETOR DE TRÂNSITO E AMPLIAÇÃO DE UMA SALA NO SETOR DE TRANSPORTES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE.** Onde verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA DE LICITAÇÃO. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. ADRIANO FROTA TEIXEIRA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

omissis...

Art. 23, inciso I, alínea a: “ I - para obras e serviços de engenharia:

convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);”

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade do município em manter em pleno desenvolvimento as atividades desenvolvidas no Departamento Municipal de Trânsito e no Setor de Transportes deste município, fazendo-se mister a reforma e ampliação de referidos setores, visando dar melhores condições de trabalho aos servidores de referidos órgãos, assim como aprimorar a prestação dos serviços a população.

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a **REFORMA DO SETOR DE TRÂNSITO E AMPLIAÇÃO DE UMA SALA NO SETOR DE TRANSPORTES, NA SEDE DO MUNICÍPIO DE GRANJA-CE,** está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso I da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável a execução do serviço de engenharia conforme projeto básico anexo a este processo juntamente com cotações de preços realizadas a fim de compactuar com a realidade dos preços

praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a", que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

Foi feita a escolha da proposta da empresa VIVAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 27.846.891/0001-58, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas à SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a empresa acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 14.259,09 (QUATORZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVE CENTAVOS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso I, da Lei nº 8666/93.

GRANJA/CE, 11 DE ABRIL DE 2018.


JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO